



Proc 1929/16

19/01

Of. nº 50/GP

Paço dos Açorianos, 17 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do art. 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo nº 007/16 (PLCE 007/16) que altera os limites das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05, da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II a Subunidade 03 da UEU 22 da MZ 05 e como AEIS III a Subunidade 05 da UEU 48 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05 e define-lhes regime urbanístico.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei Complementar em apreço versa sobre a instituição de AEIS II, com a criação da Subunidade 03 na UEU 22 da MZ 05 e a Subunidade 04 com o mesmo regime da Subunidade 09 da UEU 22 da MZ 05 foi modificado por emenda parlamentar nº 01 que propôs a inclusão de novo artigo 5º e respectivo parágrafo único, com a seguinte disposição:

Art. 5º Na UEU 48 da MZ 08, ficam alterados os limites das subunidades 01 e 03, e fica criada a Subunidade 05 como AEIS III, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A AEIS III de que trata do caput deste artigo terá o seguinte regime urbanístico:

I – Densidade: 140 hab/ha;

II – Atividade: as atividades relacionadas ao Anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores:

1. Residencial;

2. Comércio;

2.1. Comércio Varejista;

2.2. Comércio Varejista Inócuo, e

2.2.1. Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I a saber: Bar/Café/Lanchonete/Padaria sem utilização de forno à lenha;

3. Serviços Inócuos: Barbearia/Cabeleireiro/Reparo de Calçados/Escritórios Profissionais/Equipamentos Comunitários/Escola de Ensino Fundamental/Farmácia.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

VETO PARCIAL



- III – Índice de Aproveitamento: 1,3;
- IV – Volumetria:
- Taxa de Ocupação: 75%;
- Altura: 9m;
- V – Recuo de Jardim: 4m.

O PLCE 007/16 sofreu uma emenda à redação final, inserindo a emenda 01 no corpo do referido projeto, transformando-a no inc. II, do art. 1º, no inc. II do art. 2º e no inc. II do art. 4º de sua Redação Final.

O estudo técnico elaborado pela Supervisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUrb) recomendou o veto à emenda parlamentar nº 01 que incluiu o art. 5º, nos termos reproduzidos acima, por ferir conceitos e princípios adotados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

O Plano Diretor é o instrumento básico que define o modelo de desenvolvimento do Município. Segundo o PDDUA, o desenvolvimento deve atender a função social da cidade e da propriedade urbana, garantindo a promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social. Deve garantir igualmente, entre tantos outros princípios estabelecidos no seu art. 1º, o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano através do controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade e a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente.

A emenda parlamentar acrescentada ao texto original propõe a instituição de AEIS III, com criação e alteração de subunidade 01 e 03 na UEU 48, na Macrozona 08, em **área de ocupação rarefeita**, o que contraria disposição legal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental:

Art. 76. As Áreas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

(...)

III - AEIS III - imóveis não-edificados, subutilizados, localizados na Área de Ocupação Intensiva, que venham a ser destinados à implantação de Habitação de Interesse Social com interveniência do Poder Público.

Assim, ratificando pareceres anteriores sobre a criação de AEIS III em área de ocupação rarefeita, a Supervisão de Planejamento sugere o veto da emenda parlamentar nº 01.

O referido estudo técnico também alertou que deve ser considerado que a implantação de núcleos de habitação de interesse social (HIS/DHP) em áreas carentes de infraestrutura, característica das áreas rarefeitas e rurais, acarreta grande **dispêndio de erário** a fim de suprir estas áreas com a infraestrutura básica mínima, equipamentos e serviços necessários à garantia da qualidade de vida da população a ser assentada, tais como obras



saneamento básico com água e esgoto, arruamentos, iluminação pública, praças, construção de escolas e postos de saúde, instituição de coleta de lixo e de linhas transporte público.

Assim, acolhendo as manifestações do corpo técnico da Supervisão de Planejamento no sentido da preservação das áreas de ocupação rarefeita, deve ser evitada, sendo que, quaisquer interferências somente deverão ser passíveis mediante prévia análise e estudo técnico-ambiental-econômico, tendo em vista os potenciais impactos ao meio-ambiente, e o oneroso processo de estruturação urbana municipal acima descrito, encaminho o presente VETO PARCIAL, unicamente em relação ao inc. II, do art. 1º, no inc. II do art. 2º e no inc. II do art. 4º da redação final do PLCE 007/16.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o inc. II, do art. 1º, no inc. II do art. 2º e no inc. II do art. 4º o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007 de 2016, esperando o reexame criterioso desta Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.